



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 106/74

47
8/8

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação áreas Urbanas do Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em Doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), as áreas urbanas ou urbanizáveis, dos Distritos da Sede do Município, Distrito de Boa Vista da Aparecida, Distrito de Santa Lúcia e Localidade de Bom Jesus.

Artigo 2º - Fica Também autorizado o Prefeito Municipal a alienar os imóveis constantes das áreas, após a sua transferência legal ao patrimônio Municipal.

§ Único - A alienação será regulamentada por decreto do Executivo a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias da transferência dos imóveis ao município.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 04 de março de 1974-

ERNANI ANTONIO HARTMANN

Prefeito Municipal -

